



ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL "NOSSO LAR" DE FERNANDÓPOLIS

CNPJ 01.173.360/0001-58

ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS

UTILIDADE PÚBLICA: Federal, Estadual e Municipal

Rua Silvio Miotto, 848 - Jardim Eldorado

Fone (17) 3442-5959 - CEP 15600-000 - Fernandópolis - São Paulo

REGULAMENTO DE COMPRAS

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 1º - O presente regulamento aplica-se as compras e contratação de serviços pela Associação Assistencial Nosso Lar de Fernandópolis, especialmente para aquelas realizadas com Recursos Públicos recebidos por força de Instrumentos de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração.

Parágrafo Primeiro - As compras serão centralizadas à Presidente e/ou Coordenadora.

Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo, prestação de serviços e bens permanentes, com a finalidade de suprir a Associação Assistencial Nosso Lar de Fernandópolis com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. requisição de compras;
- II. solicitação de orçamentos;
- III. apuração da melhor oferta para efetivar a compra.

Art. 4º - O procedimento de compras terá início com o recebimento da requisição de compras, precedida de verificação pelo requisitante do item previsto no orçamento a que se referir e que deverá conter as seguintes informações:

- I. quantidade a ser adquirida;
- II. regime de compra: rotina ou urgente;
- III. informações especiais sobre a compra.

Art. 5º - Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem, com imediata necessidade de utilização onde a falta deste, possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos.

§ 1º - O requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o material ou bem em regime de urgência.



ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL "NOSSO LAR" DE FERNANDÓPOLIS

CNPJ 01.173.360/0001-58

ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS

UTILIDADE PÚBLICA: Federal, Estadual e Municipal

Rua Silvio Miotto, 848 - Jardim Eldorado

Fone (17) 3442-5959 - CEP 15600-000 - Fernandópolis - São Paulo

Art. 6º - O Responsável/Financeiro deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade e menor custo global, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

Parágrafo único - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. custos de transportes seguro até o local da entrega;
- II. forma de pagamento;
- III. prazo de entrega;
- IV. facilidade de entrega nas unidades;
- V. agilidade na entrega nas unidades;
- VI. credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- VII. disponibilidade de serviços;
- VIII. quantidade e qualidade do produto;
- IX. assistência técnica;
- X. garantia dos produtos.

Art. 7º - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

- I. compras com valor estimado acima de R\$ 500,00 (quinhentos reais) - mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado, fax ou e-mail;

Parágrafo único - Parcerias celebradas através de recurso público, todas as compras deverão possuir três cotações, vencendo o menor valor.

Art. 8º - A melhor oferta global será apurada considerando-se os critérios contidos no art. 6º e seu parágrafo único do presente Regulamento e será apresentada à Presidente e/ou Coordenadora da instituição, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra.



ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL "NOSSO LAR" DE FERNANDÓPOLIS

CNPJ 01.173.360/0001-58

ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS

UTILIDADE PÚBLICA: Federal, Estadual e Municipal

Rua Silvio Miotto, 848 - Jardim Eldorado

Fone (17) 3442-5959 - CEP 15600-000 - Fernandópolis - São Paulo

Art. 9º - Após aprovada a compra, o Responsável Financeiro informará aos fornecedores, formalizando e assinando o Pedido de Compra.

Art. 10º - O recebimento dos bens e materiais será realizado pela unidade compradora, responsável pela conferência dos materiais, consoante às especificações contidas no Pedido de Compra e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ou Documento Comprobatório ao Administrativo/Financeiro.

Das compras e despesas de pequeno valor:

Art. 12º - Para fins do presente Regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição de materiais de consumo ou outras despesas devidamente justificadas cujo valor total não ultrapasse os valores determinados no Art. 7º e seu parágrafo I.

Art. 13º - Em situações em que são utilizados os recursos próprios as compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento.

Art. 14º - As compras e despesas de pequeno valor serão de responsabilidade da Presidente e/ou Coordenadora da instituição, seguindo as diretrizes pré-estabelecidas:

I. Toda Nota Fiscal de Compras ou Serviços deverá estar em nome da Instituição, constar endereço completo, CNPJ, estar com data e ano, bem como, constar quantidade, valor unitário, valor total e sem rasuras;

II. Nos serviços de transporte de passeio, solicitar à empresa que quando for emitir a Nota Fiscal descreva no corpo da Nota o destino do passeio e a quantidade de passageiros;

III. As Notas Fiscais devem ser de acordo com a sua finalidade, ou seja, compra de mercadorias/produtos deverão ser emitidas por empresas que possuem Notas de Vendas. Para as Contratações de Serviços deverão ser emitidas Notas de Prestação de Serviços.

Art. 15º - A compra de materiais de consumo abaixo do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) fornecidos com exclusividade por um único fornecedor está dispensada das etapas definidas nos incisos II e III do art. 3º do presente Regulamento.

§ 1º - A condição de fornecedor exclusivo será atestada pelo Responsável Financeiro com base no referido "caput" deste artigo e aprovada pela Presidente e/ou Coordenador (a).



ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL "NOSSO LAR" DE FERNANDÓPOLIS

CNPJ 01.173.360/0001-58

ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS

UTILIDADE PÚBLICA: Federal, Estadual e Municipal

Rua Silvio Miotto, 848 - Jardim Eldorado

Fone (17) 3442-5959 - CEP 15600-000 - Fernandópolis - São Paulo

Art. 16º - Para fins do presente Regulamento consideram-se serviços, toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Associação Assistencial Nosso Lar de Fernandópolis, por meio de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, serviços técnicos especializados, etc.

Art. 17º - Aplicam-se a contratação de serviços, no que couberem, todas as regras estabelecidas nos artigos "Das Compras" do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnico-profissionais especializados que ficam dispensados da exigência estabelecida no art. 7º do presente Regulamento.

Dos Serviços Técnico-Profissionais Especializados:

Art. 18º - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnico-profissionais especializados os trabalhos relativos a:


- I. capacitação e formação continuada dos profissionais;
- II. área que envolve as atividades de atuação da Associação Assistencial Nosso Lar de Fernandópolis, como por exemplo: palestrantes.

Art. 19º – O Setor Técnico/Coordenadora deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico-profissionais especializados, que deverá ser pessoa jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Art. 20º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão esclarecidos e/ou resolvidos pela Presidente e/ou Coordenadora, com base nos princípios gerais da administração.

Art. 21º - Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pela Presidente e/ou Coordenadora, se e quando necessário.

Fernandópolis, 29 de Novembro de 2018.


Assinatura do Presidente